



# REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO

## TÍTULO I

### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

## TÍTULO II

### DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

**Art. 2º** São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I.** ter maioridade civil e ser associado pessoa física da Cooperativa a mais de um ano;
- II.** estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III.** não ser membro e/ou parente em qualquer grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuge e/ou companheiro de colaboradores e membros dos órgãos de administração;
- IV.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V.** ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI.** não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa ou aos membros dos órgãos de administração.

## TÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, nomeará uma Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre os associados da Cooperativa, entre os quais um coordenador que presidirá a Comissão e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos, sendo que para compor a comissão, os associados não poderão ser parentes de qualquer grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuge e/ou companheiro dos inscritos, membros do Conselho de Administração, Colaboradores, Diretoria Executiva e não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa ou aos membros dos órgãos de administração.



**Art. 4º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado (*Anexo I*) aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro por meio físico ou digital;
- V. o número de cargos de delegados existentes de acordo com os PAs registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil, considerando o mês que antecede à convocação das eleições, para efeito de cálculo de delegados.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado por meio digital aos associados.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 6º** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.

**Art. 7º** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 34, § 4º do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 10 (dez) dias uteis, para inscrição dos interessados em se candidatar.

**Parágrafo único.** O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado no sítio eletrônico <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredaopaulo>.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 8º** A inscrição de Candidatura individual ao cargo de Delegado será realizada por meio do Formulário de pedido de inscrição, Formulário Cadastral, Declaração de Candidato a Delegado e “currículo vitae” resumido, conforme (*anexo II, III, IV e V*), encaminhado por meio físico ou digital para o PA ao qual o



candidato estiver vinculado, e endereçado à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos no art. 40. do Estatuto Social e demais documentos exigidos para os candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

**Art. 9º** A Secretária Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro Candidatura individual ao cargo de Delegado ao coordenador da Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no Art. 2º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o candidato da rejeição de candidatura com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado, para regularizar a falha apontada, em até 4 (quatro) dias úteis.

§ 3º caso o candidato não tome as providências apresentadas no parágrafo anterior, o candidato não será registrado.

§ 4º da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão.

§ 5º O conselho de administração, terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para julgamento dos recursos porventura existentes de forma terminativa e não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 11.** No prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do encerramento do processo de validação dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos registrados (*anexo VI*), em ordem cronológica e por PA à Cooperativa, para divulgação a todo o corpo social atendendo as disposições estabelecidas no Art. 4º, Parágrafo Único, deste regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 12.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

**Art. 13.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

§ 1º Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

§ 2º Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (três) úteis, do recebimento do recurso.

**Art. 14.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará em 1 (um) dia útil, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.



## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 15.** O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos no Estatuto Social, legislação e regulamentação em vigor, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada PA, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

**Art. 16.** Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes. A Lista de Candidatos a Delegados será fixada junto a Urna de votação, conforme modelo (*anexo VII*), e será disponibilizado a Cédula de Votação conforme (*anexo VIII*).

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral designará um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

**Art. 17.** As votações semipresenciais e digitais, serão realizadas por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar e votar.

**Parágrafo único:** Os votos serão apurados na assembleia, sendo o resultado da votação divulgado automaticamente para todos os associados na própria assembleia.

**Art. 18.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

#### SEÇÃO II

#### DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 19.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 29 (vinte e nove) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral a quantidade total de associados do PA (posto de atendimento), dividido pelo total de associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, multiplicado pelo número total de vagas para delegados estipulado no caput, desprezando a fração, arredondamento para cima os resultados mais próximos do número inteiro superior.

§ 2º Cada PA (posto de atendimento) registrado no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil será representado por delegado(s) efetivo(s) considerando quociente eleitoral mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedado a eleição de mais de dois delegados de uma mesma instituição/empresa, sejam de natureza pública, privada ou entidades vinculadas à administração pública e 1 (um) suplente em cada PA.

§ 4º O candidato mais votado e não eleito em seu PA será considerado suplente, pela ordem de votação, substituindo o delegado efetivo em caso de ausência, impedimentos e vacância.

§ 5º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.



§ 6º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.

§ 7º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PAs registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil do mês que antecede à convocação das eleições.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 9º Para concorrer a cargo eletivo na cooperativa, o delegado eleito deverá renunciar até 31/12 do ano civil que antecede a eleição.

§ 10º Os delegados que participarem das reuniões, Pré – Assembleia e Assembleia Geral se realizado em formato presencial, serão reembolsados das despesas com transporte, diárias de hotel e alimentação mediante apresentação do comprovante, quando convocados pelo Conselho de Administração da Cooperativa, ficando estabelecido que, não haverá qualquer remuneração a título de honorários, cédulas ou gratificações aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

§ 11º Os associados vinculados a PA aberto durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA registrado no UNICAD, do município mais próximo, considerando a distância em linha reta, conforme parâmetro disposto no link <https://www.distanciaentreasidades.com.br/>, ou em caso de descontinuidade deste, em ferramenta similar.

§ 12º Para fins de representação quando não houver inscrição no PA, será considerado como efetivo (s) e suplente (s) os candidatos mais votados pela ordem de votação e não eleito em seu PA, do município mais próximo, considerando a distância em linha reta, conforme parâmetro disposto no link <https://www.distanciaentreasidades.com.br/>, ou em caso de descontinuidade deste, em ferramenta similar.

§ 13º Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos associados dos PAs que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados do PA, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, mediante proposta de pelo menos 5 (cinco) delegados efetivos, com aprovação por maioria simples do total de delegados presentes na Assembleia Geral.

§ 14º Ocorrendo a destituição de mais de 50% dos delegados efetivos do PA e na falta do suplente na seccional, a Cooperativa convocará nova eleição em até 90 (noventa) dias, na forma deste regulamento para aquele PA em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

§ 15º Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para destituição dos delegados e, conseqüentemente, eleição dos novos membros.

§ 16º Os associados e delegados suplentes, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados efetivos, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 17º As pré-assembleias e as reuniões internas são exclusivas para os delegados efetivos.

§ 18º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de delegado as mesmas hipóteses elencadas no art. 49 do Estatuto Social.



**Parágrafo Único:** Para que não haja vacância automática do cargo de delegado no caso de não comparecimento em 2 (duas) Assembleias e/ou reuniões consecutivas durante o exercício social, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelo conselho de administração da cooperativa na primeira reunião realizada posterior a Assembleias e/ou reuniões dos delegados.

**Art. 20.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à Cooperativa;
- II. for mais idoso.

**Art. 21.** A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos a todo o corpo social atendendo as disposições estabelecidas no art. 4, Parágrafo Único, deste regulamento.

**Art. 22.** Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

**Art. 23.** Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu PA.

**Art. 24.** Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da Cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da Cooperativa;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela Cooperativa ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

#### **TÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.



**Art. 26.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 2023 e entra em vigor na data de publicação.

São José dos Campos (SP), 12 de dezembro de 2023.

Dr. José Ângelo Antonio Tralli  
Presidente do Conselho de Administração

---

Sr. Geraldo Maria dos Santos Neto  
Diretor Presidente

---

Sr. Sergio Brito  
Delegado

---

Sr. Luiz Leonardi  
Delegado

---

Sr. Carlos Eduardo Peixoto Soares  
Delegado

---



(Anexo I)

## Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados

### COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados, COMUNICA aos associados vinculados ao PA de .....(cidade), a realização da eleição de .....(quantidade por extenso) DELEGADOS efetivos que representarão os demais associados vinculados a este PA nas assembleias gerais da Cooperativa.

As inscrições dos associados interessados em se candidatar ao cargo de delegado, para o mandato de 4 (quatro) anos (.....colocar o período), terão início no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e se encerrarão no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e deverão ser realizadas por meio do Formulário de pedido de inscrição, Formulário Cadastral e Declaração de Candidato a Delegado, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

\_\_\_\_\_, / /

Comissão Eleitoral

Observação: O Estatuto Social, o Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados e as Fichas de Inscrição de Candidatos podem ser obtidos detalhadamente no sítio <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredsaopaulo>.





(Anexo II)

**Modelo de pedido de inscrição de Candidato a Delegado**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO**

Nº Matrícula : \_\_\_\_\_

PA: \_\_\_\_\_

Data Associação: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

PARA USO DA COOPERATIVA

Recebido em: \_\_\_\_\_



(Anexo III)

Modelo de formulário cadastral

**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**  
**Cooperativa de Crédito CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO**

Nome Completo:				
Data de nascimento				
Filiação				
Nacionalidade		Naturalidade		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento		
Nome do cônjuge ou companheira			Título Eleitoral	
Número Carteira de identidade			Data emissão/órgão	
Endereço residencial completo			Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone	
Endereço comercial completo			Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone	
E-MAIL				

Declarações:

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data

Assinatura



(Anexo IV)  
Modelo de Declaração de Candidatos

**O abaixo assinado, candidato ao cargo de delegado na Cooperativa de Crédito CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO declara que:**

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa a mais de um ano;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VIII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protestos de títulos, por cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- X. não estar declarado falido ou insolvente;
- XI. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XII. não possuir sentença condenatória com trânsito em julgado, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIII. não possuir sentença condenatória com trânsito em julgado, por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIV. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
  - ( ) formação acadêmica de nível superior;
  - ( ) formação técnica de nível médio;
  - ( ) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
  - ( ) experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
  - ( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
  - ( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições cooperativas.



- XV. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
- XVI. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XVII. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

(nome e assinatura do candidato)



(Anexo V)  
**Modelo de Curriculum Vitae – Resumido**

**Nome completo**

Data de nascimento (dia/ mês/ano) / Estado civil

Endereço completo (bairro, CEP, cidade, estado)

Celular: (preencher com DDD e número)

E-mail: [nome@internet.com.br](mailto:nome@internet.com.br) /

---

**Perfil Profissional**

(Preencher com o seu perfil profissional, ressaltando habilidades principais, realizações)

---

**Formação Acadêmica**

(Preencher em ordem inversa do curso mais recente para o mais antigo)

- MBA em YYYY (preencher com o nome do curso, Instituição, ano conclusão)
  - Graduação em ZZZZ (preencher com o nome do curso, Instituição, ano conclusão)
- 

**Experiência Profissional/ Experiência no Sistema Cooperativo**

Empresa YYYY (Preencher com nome da empresa) – mês e ano de admissão – atual (se for o caso)

Principais atividades: descrever as principais atividades realizadas

Empresa XXXXXX – 00/0000 – 00/0000

Principais atividades: descrever as principais atividades realizadas

Empresa XXXXXX – 00/0000 – 00/0000

Principais atividades: descrever as principais atividades realizadas

---

**Atividades Extracurriculares**

Preencher com as atividades que realize fora do ambiente profissional;



(Anexo VI)

**Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados**

**COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS  
REGISTRADOS**

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO comunica que, atendendo ao Regulamento de Eleição e Conduta de delegados, em face das eleições para delegados representantes do PA de .....(cidade) a ser realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número do candidato	Nome
---------------------	------

.....	
.....	
.....	

(relacionar todas as candidaturas, por ordem de inscrição)

Coordenador

Secretário

Membro



(Anexo VII)

**Modelo de Lista de Candidatos a Delegados para ser afixada às urnas**

**LISTA DOS CANDIDATOS A DELEGADOS DO  
PA.....**

(em ordem alfabética)

NOME

NÚMERO DA INSCRIÇÃO

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição  
constante no pedido (modelo 5)



(Anexo VIII)  
Modelo de Cédula de Votação

COOPERATIVA CRÉDITO CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO.  ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO PA XXXX XX  EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM XXXXXX  CÉDULA DE VOTAÇÃO	COOPERATIVA CRÉDITO CREDSAOPAULO – SICOOB CREDSAOPAULO.  ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO PA XXXXXX  EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM XXXXXX  CÉDULA DE VOTAÇÃO
Período: XXh às XXh do dia XX/XX/XX, ininterruptamente. Escolha máxima de delegados permitida para cada PA: XX (XXX) candidatos	Período: XXh às XXh do dia XX/XX/XX, ininterruptamente. Escolha máxima de delegados permitida para cada PA: XX (XXX) candidatos.
<input type="checkbox"/> 001 NOME DO CANDIDATO <input type="checkbox"/> 002 NOME DO CANDIDATO <input type="checkbox"/> 003 NOME DO CANDIDATO <input type="checkbox"/> 004 NOME DO CANDIDATO	<input type="checkbox"/> 001 NOME DO CANDIDATO <input type="checkbox"/> 002 NOME DO CANDIDATO <input type="checkbox"/> 003 NOME DO CANDIDATO <input type="checkbox"/> 004 NOME DO CANDIDATO